



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

Trata-se do **Projeto de Lei do Legislativo nº 148, de 28 de maio de 2024, de autoria do Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que dispõe sobre a promoção à graduação subsequente por ato de bravura que resulte dano à integridade física e psíquica aos Guardas Civis Municipais no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências.** O referido veio a esta Comissão acompanhado do parecer favorável do relator, o Vereador Adjalma Gonçalves, para emissão de parecer colegiado, nos termos do art. 49, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisada a proposição, no limite das competências do art. 80 do Regimento Interno da CMBV, é importante fazer algumas considerações. Primeiramente, quanto à iniciativa, destaca-se a inegável legitimidade do proponente para iniciar o processo legislativo do PLL nº 148/2024, com base na Tese sobre o Tema de repercussão geral do STF 917, que diz que **"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"**.

Por outro lado, quanto à matéria, há um achado relevante à análise colegiada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro. A Tese sobre o Tema 686, do STF, diz o seguinte sobre ele:

I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF);

Isto posto, com base nos autos, por unanimidade, esta Comissão acompanha integralmente e manifesta-se **favorável** ao parecer do relator, pela rejeição da proposição.

É o parecer.

Boa Vista-RR, em 06 de junho de 2025.


Ver. THIAGO SARAIVA - PSD
Vice-Presidente


Ver. ADJALMA GONÇALVES - PODE
Membro


Ver. MARCELO NUNES - PDT
Presidente